



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 053/1997

Data: 19 de agosto de 1997

AUTORIZA COBRANÇA PARCELADA DA DÍVIDA ATIVA.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC),
faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o poder executivo autorizado a parcelar Cobrança da Dívida Ativa do Município em até 24 meses, desde que as parcelas sejam de no mínimo R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo Único — Esta lei terá validade somente para a Dívida Ativa apresentada até a presente data. (Suprimido pela LM 105/1998)

Parágrafo Único — Esta lei terá validade somente para a Dívida Ativa apresentada até a presente data. (Suprimido pela LM 053/1997) (Revogado pela LM 151/1999)

Art. 2º Fica também autorizado o Poder Executivo a dispensar de multas e juros para o contribuinte que quitar seus débitos em parcela única.

Art. 3º ~~Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal. *(Alterado pela LM 105/1998)*

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 19 de agosto de 1997

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal